



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RESOLUÇÃO TRE/AL nº 15.140

(14/03/2011)

Aprova o Rezoneamento Eleitoral de Alagoas e adota outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso IX, do Código Eleitoral,

CONSIDERANDO as exposições de motivos e manifestações constantes do Procedimento Administrativo TRE-AL nº 8883/2009;

CONSIDERANDO que a Presidência do TRE/AL é a unidade gerencial do Projeto Rezoneamento Eleitoral, conforme a Resolução TRE/AL nº 14.992/2009 (Planejamento Estratégico do TRE/AL – 2010 a 2014);

CONSIDERANDO que Alagoas carece de uma melhor distribuição dos seus municípios em zonas eleitorais, de modo a sanar discrepâncias, buscar a excelência na gestão de custos operacionais, aperfeiçoar o planejamento das eleições e aprimorar a segurança do processo eleitoral;

CONSIDERANDO a meta de se alcançar maior celeridade e aprimoramento dos serviços a serem prestados ao público eleitoral, inclusive para a melhoria de condições de trabalho dos servidores cartorários da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que o projeto em tela atende a todos os requisitos estabelecidos na Resolução nº 19.994, do colendo Tribunal Superior Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º. Remanejar, renomear e renumerar as unidades eleitorais abaixo, que passarão a exercer jurisdição sobre os seguintes municípios:

I – 41ª Zona Eleitoral:

a) município-sede: SANTA LUZIA DO NORTE.

b) município(s)-termo: SATUBA e COQUEIRO SECO;

II – 28ª Zona Eleitoral:

a) município-sede: QUEBRANGULO.

b) município(s)-termo: PAULO JACINTO;

III – 15ª Zona Eleitoral: RIO LARGO;

IV – 37ª Zona Eleitoral:

a) município-sede: PORTO REAL DO COLÉGIO.

b) município(s)-termo: SÃO BRÁS e OLHO D'ÁGUA GRANDE;

V – 34ª Zona Eleitoral: SENADOR TEOTÔNIO VILELA;

VI – 35ª Zona Eleitoral: JUNQUEIRO;

VII – 26ª Zona Eleitoral:

a) município-sede: MARECHAL DEODORO.

b) município(s)-termo: BARRA DE SÃO MIGUEL;

VIII – 18ª Zona Eleitoral:

a) município-sede: SÃO MIGUEL DOS CAMPOS.

b) município(s)-termo: ROTEIRO e JEQUIÁ DA PRAIA;

IX – 24ª Zona Eleitoral:

a) município-sede: COLÔNIA LEOPOLDINA.

b) município(s)-termo: NOVO LINO e CAMPESTRE;

X – 14ª Zona Eleitoral:

a) município-sede: PORTO CALVO.

b) município(s)-termo: JUNDIÁ e JACUÍPE;

Art. 2º. Os servidores efetivos do TRE/AL (analistas e técnicos judiciários) atualmente lotados em Paulo Jacinto e São Brás serão removidos, ex officio, no interesse da Administração (art. 36, I, da Lei Federal nº 8.112/90), para as zonas eleitorais sediadas, respectivamente, em Santa Luzia do Norte e Senador Teotônio Vilela.

Art. 3º. Os servidores requisitados que atuam em Paulo Jacinto e São Brás serão automaticamente devolvidos aos seus correspondentes órgãos ou entidades públicas de origem.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sujeita à aprovação do colendo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 30, inciso IX, do Código Eleitoral.

Parágrafo Único. As Unidades Administrativas competentes darão início aos procedimentos preliminares necessários para a consecução do rezoneamento objeto desta Resolução.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 14 de março de 2011.

Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente e Relator

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO - Vice-Presidente

Dr. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR - Corregedor

Dr.^a ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS - Juíza

Dr. MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO - Juiz

Dr. FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR - Juiz

Dr. LUCIANO GUIMARÃES MATA - Juiz

Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA - Procurador Regional Eleitoral